Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas - BA

Segunda-feira • 19 de julho de 2021 • Ano III • Edição Nº 937

SUMÁRIO

QR CODE

CHEFIA DE GABINETE 2
ATOS OFICIAIS 2
DECRETO (Nº 68/2021) 2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: VALDELINO DE JESUS SANTOS

http://saomigueldasmatas.ba.gov.br/

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 68/2021)

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL
DAS MATAS
CORAGEM PRA FAZER DIFERENTE!

DECRETO N° 68 DE 19 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento dos riscos de propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito do município de **SÃO MIGUEL DAS MATAS"**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições confereridas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Ministerio da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergencia em Saúde Pública de importrancia nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde OMS – declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, trata-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação epdemiologica em nosso pais é dinamica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário Nacional, Estadual ou Municipal;

CONSIDERANDO a importancia do fortalecimento da economia local, bem como com a permanencia e geração de novos postos de trabalho;

CONSIDERANDO o teor dos decretos estaduais que dispõe diversas restrições como medidas de enfrentamento ao novo coronavirus, causador do COVID;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das ações visando medidas restritivas como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere, faz saber e:

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer pessoa a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, a partir das 21h do dia 19 de julho de 2021 até às 05h, de 25 de julho de 2021.

Art. 2° - Todos os estabelecimentos comerciais deverão atender às seguintes exigências sanitárias, como condição para funcionamento com portas abertas:

§ 1° - Os estabelecimentos comerciais, como supermercados e materiais de construção, por exemplo, deverão priorizar o atendimento através de *delivery* e poderão atender simultaneamente no máximo 10 pessoas no estabelecimento obervando a distância mínima de 1,5 metros entre cada pessoa.

§ 2° - Os demais estabelecimentos comerciais como, mercados de cacau, mercearias, casa de rações, armarinhos, bancos e lotéricas poderão atender o máximo de 5 pessoas simulteamente, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro por pessoa.

§ 3°- Os bares deveram funcionar das 08h até as 16h apartir de 19 de julho de 2021 até a vigência desse decreto.

§ 4° - Os restaurantes poderão funcionar com atendimento presencial das 11h da manhã até as 14h da tarde de segunda à sexta respeitando todas as medidas preventivas contra o Coronavírus. Fora desses horários apenas funcinamento delivery.

§ 5-°: Fica vedada utilização dos chamados “paredões”, veículos com alta capacidade sonora ou outro tipo de equipamento de som em todo o município.

Art. 3° - Todas as medidas serão rigorosamente fiscalizadas de modo que não aglomerem, sob pena, de fechamento imediato com reabertura mediante comprovação das adequações e assinatura de termo de compromisso para cumprimento das medidas, com previsão de multa e cassação do alvará para o caso de novo decumprimento.

Art. 4º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, em qualquer horário durante a vigencia deste decreto, sendo

permitidas as práticas individuais, desde que usem máscaras e não gerem aglomerações.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos,

eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de vigência deste Decreto.

§ 1° - As academias de musculação podem funcionar com o máximo 5 pessoas por hora, desde que praticando as atividades individualmente e respeitando o distanciamento social de 1,5m por pessoa e sendo obrigado a higienização dos equipamentos com álcool 70% e o uso obrigatório da máscara.

§ 2° - As reuniões religiosas litúrgicas poderão ocorrer, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente, distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 6° - Todos os estabelecimentos comerciais com permissão para funcionamento deverão atender às seguintes exigências sanitárias, como condição para funcionamento com portas abertas nos dias e horários permitidos:

I – assegurar a organização das filas nas áreas interna e externa do estabelecimento, por meio de demarcação necessária com espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como permanente fiscalização quanto à distância estabelecida.

II – fiscalizar a utilização máscaras para ingresso no recinto, para clientes, bem como de todos os funcionários, de acordo com a função exercida.

III – manter a disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento) ou pia exclusiva para lavagem das mãos com dispensadores de sabonete líquido, porta papel toalha devidamente abastecidos e lixeira com pedal, para utilização dos clientes e funcionários do local.

IV – higienizar, no mínimo, 2 (duas) vezes por dia, durante o período de funcionamento e no início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com hipoclorito a 1% (água sanitária) ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanitização.

V – higienizar os equipamentos de utilização frequente, tais como:

VI –mouses, teclados, máquinas de cartão, carrinhos de supermercados e similares,no mínimo a cada 2 (duas) horas com álcool a 70%.

VII – impedir o ingresso de clientes que não estiverem utilizando máscara cobrindo inteiramente boca e nariz.

Art. 7° – com base nos Decretos Estaduais que tratam da matéria, a Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas neste Decreto.

§2° Constatada a ocorrência de utilização de “paredões” descritos no §5° do art. 2° desde Decreto, os fiscais do Poder Executivo Municipal estão autorizados a promover a notificação de penalidade com apreensão dos equipamentos ou notificação para apresentação de defesa administrativa.

Art. 8 - O descumprimento do presente Decreto implicará em sanções legalmente previstas.

Art. 9 - Este Decreto entra em vigor em 19/07/2021 com vigência até dia 25/07/2021.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Miguel das Matas-BA, 19 de julho de 2021.

VALDELINO DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal